



PROJETO DE LEI Nº /2019

Presidente

**Cria o Ambiente Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação –
INOV@BELEMT&C**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Cria no Município de Belém (o) **Ambiente Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – INOV@BELEMT&C** que visa oportunizar a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e difusão de tecnologia, proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação para as iniciativas de empreendedorismo empresarial, cooperativo, acadêmico e social, no Município de Belém

Parágrafo Único: O **INOV@BELEMT&C**, tem como fundamento legal o Art. 111 da Lei Orgânica do Município e o no novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação instituído a partir da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de Fevereiro de 2015, da Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 e do Decreto nº 9.283, de 07 de Fevereiro de 2018.

Art 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a inovação de base tecnológica e científica como fator de desenvolvimento municipal e autossustentável, para a geração de renda, novas oportunidades de negócios, trabalho e pesquisa para estudantes, profissionais liberais, professores, pesquisadores, empreendedores, inventores independentes, aprendizes e cidadãos;
- II – estimular o desenvolvimento da ciência e tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados;
- III – apoiar a interação entre empresas, cooperativas, governos e instituições de ensino, com o escopo de alavancar o desenvolvimento econômico e social por meio das novas práticas comerciais, industriais, e de serviços baseadas na ciência, tecnologia e inovação;
- IV – adotar práticas de inovação no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- V- estimular a atração e a instalação de centros de pesquisa e desenvolvimento de iniciativas empreendedoras no âmbito da inovação, ciência e Tecnologia, oportunizando sua interação com as instituições de pesquisa locais, nacionais e internacionais, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento;
- V – Criar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento do empreendedorismo, a inovação, da ciência e da tecnologia a microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativas inovadoras e aos polos tecnológicos;
- VII- utilizar mecanismos financeiros que estimulem a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias limpas, inovação, difusão de tecnologias sociais;



VIII - fomentar o processo de criação de empreendimentos inovadores mediante a facilitação, no que couber, de procedimentos de abertura e regularização de empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras;

IX – Fomentar a formação e modernização da infraestrutura local destinada à ciência, tecnologia e inovação, inclusive através da facilitação do compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis;

X- Estabelecer Alianças estratégicas para desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo instituições de pesquisa, instituições governamentais e não governamentais, cooperativas, organismos nacionais e internacionais, no desenvolvimento de iniciativas de inovação ciência e tecnologia;

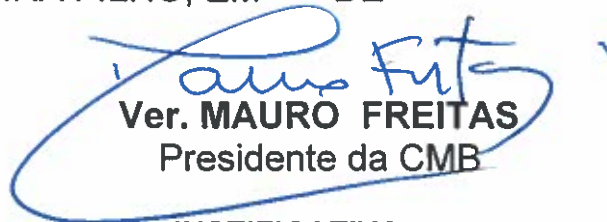
XI - Promover incentivos fiscais e creditícios para fomentar a criação e o surgimento de iniciativas empreendedoras no âmbito da Inovação, ciência e tecnologia;

Art. 3º - Serão concedidos vantagens e tratamento diferenciados para instalação e consolidação dos ambientes de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no Município de Belém, nos âmbito do que estabelece a Lei Municipal 8.655/08:

art. 4º - As iniciativas empreendedoras no âmbito da Inovação, ciência e tecnologia no município de Belém serão beneficiários do estabelecido na Lei complementar Municipal nº 01/97 (fundo ver o sol)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", PALÁCIO
AUGUSTO MEIRA FILHO, EM DE DE 2019.


Ver. MAURO FREITAS
Presidente da CMB

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Parlamentares, Projeto de Lei que visa incentivar a instalação e implementação dos **Cria o Ambiente Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – INOV@BELEMT&C**, onde faz-se necessária a instituição de um marco legal que regulamente a participação do poder público, instituições de ensino pública e privada, empresas e a sociedade civil para o fomento, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias instituídas no âmbito municipal.

Este marco legal define as competências do Município frente as recentes modificações legais que aconteceram no Brasil. Inicialmente, houve a necessidade da aprovação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que adicionou dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação e consequente alteração do Marco Legal vigente. Em 11 de janeiro de 2016, foi sancionada a Lei nº 13.243, que aprimora as medidas de incentivo à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos da Constituição Federal. Em 07 de fevereiro de 2018, foi sancionado pela Presidência da República o Decreto nº 9.283, para atender dispositivos da Lei nº 13.243 que necessitavam de regulamentação.

Vale ressaltar o disposto no artigo 111, na Lei Orgânica do Município que visam incentivar as pesquisas tecnológicas, objetivando a modernização do processo produtivo em todos os níveis, também no art. 160 XV, XVI da LOMB que incentiva a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar pesquisas sobre o meio ambiente, controle da poluição, utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

Tal iniciativa, além de ser um instrumento fundamental para o desenvolvimento tecnológico para o Município de Belém, tem como objetivo maior o desenvolvimento pleno do município e da sua população, oferecendo um cenário de oportunidade para a competitividade, criatividade e inovação nas universidades, instituições de ensino e empresas, o que potencializará a e a geração de novos negócios, empregos e elevação da capacidade econômica do município, como forma de investir no fomento de uma alternativa sustentável e qualificada como vetor de crescimento e desenvolvimento econômico através da INDUSTRIA DA INOVAÇÃO E DO CONHECIMENTO.

A oportunidade é para aumento de mais investimentos, emprego e renda, oportunidade de empreender, desenvolvimento tecnológico e inovação que devem ser melhor aproveitados pelo setor empresarial e pela sociedade, pelas instituições de ciência e tecnologia e contribuir com o desenvolvimento econômico e social de Belém.


Vereador MAURO FREITAS